

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº. 6.882 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.266/2019**  
**Projeto de Lei nº. 05/2019**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 6.283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/MCZ, ALTERA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP), ATRIBUINDO AS COMPETÊNCIAS DA EXTINTA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AO GABINETE DE GOVERNANÇA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 6.283, de 29 de Novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art.6º.....
- I – Prefeito de Maceió, que o Presidirá;
  - II – Secretário do Gabinete de Governança;
  - III – Secretário Municipal de Economia;
  - IV – Secretário Municipal de Infraestrutura;
  - V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
  - VI – Secretaria Municipal de Gestão;
  - VII – Procurador Geral do Município;
  - VIII – 3 (três) membros de livre escolha do Prefeito, representantes da sociedade civil com notável saber ou experiência;
  - IX – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Alagoas – CREA/AL;
  - X – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Seccional de Alagoas – CAU/AL;
  - XI – 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
  - XII – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Maceió.”

.....

§5º Na ausência de indicação de membro pelas entidades da sociedade civil elencadas nos incisos IX, X e XI deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar livremente dentre pessoas com notável saber na área fim da entidade.

.....(NR)

“Art.7º.....

§2º Caberá ao Gabinete de Governança, nos termos do regulamento desta Lei, executar as atividades operacionais e de coordenação dos projetos de Parceria Público-Privada.”

.....(NR)

“CAPÍTULO V  
DA UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (UNIDADE DE PPP)” (NR)

Art. 10. Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete de Governança – GGOV, a Unidade de Parceria Público-Privada (Unidade PPP).

08/04/2019

Prefeitura Municipal de Maceió



§1º O Gabinete de Governança, por meio de sua Unidade de por meio de sua Unidade de Parcerias Público-Privada (Unidade de PPP), deverá colaborar na elaboração de propostas e projetos, apoiar as atividades do Conselho Gestor, opinar sobre proposta preliminar de projeto de parceria público-privada e realizar ações para viabilizar a implementação do Programa PPP/MCZ e de outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Maceió.

§ 2º. A unidade de PPP será integrada por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos ou comissionados, especialmente designados dentre os integrantes do Gabinete de Governança e de outros órgãos da Administração Municipal, à livre escolha do Prefeito.  
..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 04 de Abril de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C80ADF68

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2019. Edição 5690  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>